



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.456/2015

- De 09 de Setembro de 2015 –

“Que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, e da outras providências”.

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 23/2015 de 09 de Setembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista.

§ 1º. O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória do CIEE.

§ 3º. O estágio deverá ser realizado em áreas compatíveis com o curso em que o aluno esteja matriculado.

Art. 2º. O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º. A admissão de estagiários será autorizada pelo Prefeito Municipal, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 6 (Seis) estagiários de nível médio e 4 (quatro) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e observado o disposto no artigo 6º.

§1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no *caput* deste artigo, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§2º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 4º. Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-Auxílio, R\$ 500,00 (Quinhentos reais); os de nível médio, R\$ 300,00 (Trezentos reais), valores esses que serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º. Será fornecido auxílio-transporte aos estagiários admitidos pela Prefeitura Municipal no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de estágio.

§2º. A Bolsa-Auxílio e o Auxílio-Transporte, serão pagos diretamente ao estagiário, mediante recibo.

Art. 5º. Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais nem do regime celetista, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

§1º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente, durante as férias escolares.

§2º. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de forma proporcional.

§3º. Mesmo durante o recesso de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, o estagiário receberá o benefício de bolsa-auxílio previsto no *caput* e no §1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

Parágrafo único. A seleção pública a que se refere o parágrafo precedente ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para tal fim, da qual participarão três membros, sendo um representante do CIEE e dois representantes da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Para recebimento do valor do estágio remunerado o estagiário deverá protocolar mensalmente, na Secretaria Prefeitura Municipal, o boleto quitado da mensalidade na instituição onde estuda, preferencialmente até o dia 12 de cada mês. Em caso do aluno ser matriculado em instituição pública em que não há



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

cobrança de mensalidade, o mesmo deverá apresentar, mensalmente, o respectivo atestado de frequência escolar, atualizado e devidamente assinado por representantes da referida instituição.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal contribuirá mensalmente em relação ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por estagiário em atividade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física, dos diversos setores do Orçamento Vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 09 de Setembro de 2015.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

VANESSA CRISTINA PRATES

Resp. pelo expediente de Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 23/2015 de 09 de Setembro de 2015.